



SENADO FEDERAL



CONTRATO Nº 0125/2006

Que entre si fazem, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- CAESB.

O SENADO FEDERAL, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CGC nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- CAESB, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, empresa pública do Distrito Federal, com sede no SCS. Q 4, Bloco "A", nºs. 67/97, Brasília-DF, telefones 3213-7110 e fax 3213-7255, doravante denominada CAESB ou CONTRATADA, neste ato representada por seu, JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES, CPF nº 236.131.496-72 e CI nº 525.098, emitida pela SSP/DF, e pelo seu FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, CPF nº 131.653.806-00 e CI nº MI 142.293, emitida pela SSP/MG, segundo o que consta do Processo nº 007.350/06-6, tendo em vista o ato de dispensa da licitação do Senhor Diretor-Geral às fl. 23, com fulcro no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, ratificado pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, fl. 24, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade das disposições da Lei nº 8.666/93, dos Atos da Comissão Diretora do SENADO, e da Lei nº 442/93 de 10.05.93 do Governo do Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto nº. 26.590/06, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários para os próprios do SENADO, especificados como: Edifício Principal (11.170 m²); Anexo I (14.027 m²), Anexo II, Blocos "A" (27.109 m²); "B" (8.085 m²) e "C" (7.844 m²); Garagem (4.343 m²); Espelho d'água do Edifício Principal (7.977 m²), Blocos de Apoio I, II, III, IV, V e VI (16.635 m²), Residências Oficiais - SQS. 309, Blocos "C", "D" e "G" (3 x 8.005 m²) e SHIS QL 12, Conj. 11, Casa 1, durante 5 (cinco) anos, conforme o disposto no Decreto nº. 26.590/06, que dispõe sobre a classificação e as tarifas dos Serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal, que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se nele houvesse sido fielmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários de que trata a cláusula primeira corresponderá ao volume mensalmente verificado nos seguintes imóveis do SENADO, conforme cadastro da CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento:

I - Edifícios Administrativos:

- a) Edifício Principal, Anexo I e 50% (cinquenta por cento) do espelho d'água;
Inscrição nº. 008.370-4
- b) Anexo II
Inscrição nº. 008.388-7
- c) Garagem
Inscrição nº. 008.459-1
- d) Espelho d'água
Inscrição nº 335.979-4
- e) Inst. Legislativo Brasileiro
Inscrição nº 361.800-5



II - Edifícios Residenciais:

a) SQS. 309, Bloco "C"
Inscrição nº. 005675-8

b) SQS. 309, Bloco "D"
Inscrição nº. 005.671-5

c) SQS. 309, Bloco "G"
Inscrição nº. 005.677-4

d) SHIS QL 12, Conj. 11, Casa 1
Inscrição nº. 031.385-8

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços por intermédio de seus profissionais contratados, devidamente habilitados para sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA comunicará verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e/ou fornecimento, no menor espaço de tempo possível, e reduzirá a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais destinados à execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo única e exclusivamente remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

A CONTRATADA emitirá faturas mensais dos serviços objeto deste contrato, com base nos consumos determinados, conforme classificações de categorias de uso e as tarifas atualizadas, em conformidade com o art. 19 do Regulamento de Serviços, aprovado pelo Decreto nº. 26.590/06.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O SENADO pagará à CONTRATADA o preço estimado mensal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. O preço total estimado do presente contrato para o seu período de vigência é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será feito mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento das faturas referentes à parcela devida, em 3 (três) vias, bem assim de 1 (uma) via da nota de empenho, ficando sempre condicionado à prévia atestação do órgão fiscalizador, o Setor de Hidráulica da SECRETARIA DE ENGENHARIA, e observando-se como data limite a do vencimento de cada fatura emitida.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, previstas no orçamento para 2006, independentemente da celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores ALEXANDRE ASSUCENA DE VESCONCELLOS, matrícula 32960, e JOSÉ MARTINS GONÇALVES, matrícula 26065, designados na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996 do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer dano causado ao SENADO ou a terceiros, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato, quer por ato comissivo ou omissivo de seus empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á, ainda, pelo pagamento de seguros, impostos, encargos sociais e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados ou aos profissionais que os executarão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao SENADO o direito de rescindi-lo. Fica estabelecido, ainda, que o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam assegurados ao SENADO, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pode também dar-se a rescisão contratual:

I - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o SENADO;

II - judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



SENADO FEDERAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

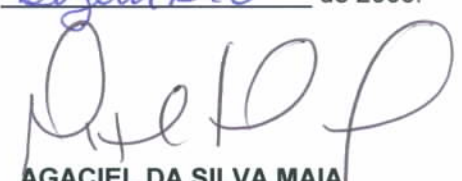
Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

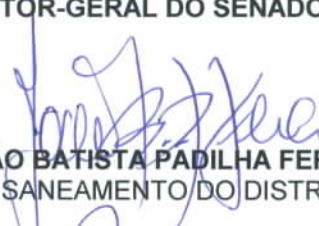
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

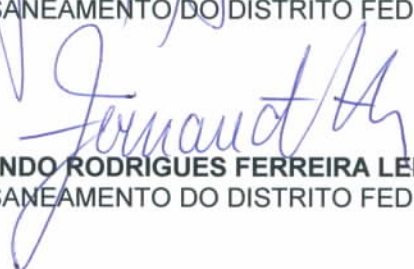
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para solução das dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, 07 de Dezembro de 2006.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- CAESB


FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- CAESB


DIRETOR DA SSPLAC


DIRETOR DA SADCON